Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Patria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 1.243

Lincoln Feliciano da Silva, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os veículos ou barracas que se vanham a instalar por autorização de lei anterior, devem obedecer rigorosamente às condições sanitárias e à estética padronizada, a saber:

a) dimensões não superiores a 1,5 (um e meio metros quadrados);

b) vitrinas protetoras das guloseimas contra a poeira e mosquitos;

c) material impermeável do espaço horizontal onde se encontrem os moluscos marítimos expostos à venda;

d) cobertura decente do veículo ou barraca;

e) avental branco, devidamente limpo das pessoas encarregadas da venda dos produtos, e

f) pintura de côr ou côres padronizadas, a juízo da Prefeitura.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 3 de maio de 1966.

Lincoln Feliciano da Silva
Interventor Federal

Proc. nº 21/66

Mod. 200 - 20.000 - 10/65 - 22x32